

LEI Nº626, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a promoção da inclusão digital e segurança na internet para a pessoa idosa no Município de Araçoiaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas à inclusão digital e à segurança na internet para a pessoa idosa no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, com o objetivo de estimular a autonomia, a cidadania e a proteção da população idosa no ambiente virtual.

Art. 2º - Para fins desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a conveniência e a disponibilidade orçamentária, promover ações voltadas a:

I - incentivar a capacitação da pessoa idosa no uso de dispositivos móveis, computadores e navegação básica na internet;

II - fomentar ações educativas voltadas à prevenção de fraudes, golpes financeiros, desinformação e crimes cibernéticos;

III - estimular o acesso da pessoa idosa a serviços públicos digitais;

IV - promover o uso consciente e seguro de redes sociais e aplicativos de comunicação;

V - orientar quanto à proteção de dados pessoais, privacidade digital e uso seguro de senhas.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, entre outras medidas:

I - apoiar ou promover oficinas, palestras e atividades educativas em espaços públicos ou comunitários;



II - incentivar ações intergeracionais de apoio à inclusão digital da pessoa idosa;

III - apoiar a produção ou disponibilização de materiais informativos acessíveis e adaptados;

IV - estimular parcerias institucionais voltadas à segurança financeira digital da pessoa idosa.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e entidades da sociedade civil, observadas a legislação vigente.

Art. 5º- A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 20 de março de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

